



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 003/2024 - TJPE DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO), TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CARROCERIA E CHASSIS CONTIDAS NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (ID 2177347), QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA-ME NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA-ME** com sede na Rua Doutor Sidney Guerra, nº 296, Pavilhão B, Bairro: José Bonifácio, Erechim / RS, CEP: :99701-520, inscrita no CNPJ sob o nº 23.130.584/0001-15, representada pelo Sr. Vinicius de Aguiar Favero e pela Sra. Deimar Salete Mingote, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº **00028179-45.2022.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o nº **088/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0130.2023.NLCD.PE.0088.TJPE.FERM-PJ**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, conforme permissivo disposto nos arts. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO), TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CARROCERIA E CHASSIS CONTIDAS NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (ID 2177347)**, tudo de acordo com as exigências do Edital e seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá a vigência de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura,

com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 2.462.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005, Lei estadual nº 17.555/2021 de 22/12/2021, Decreto Estadual nº. 52.153/2022 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto nº 18506**, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A570), rubrica 4.4.90.52. Quando da emissão da nota de empenho, a mesma será apostilada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1. O veículo, completamente adaptado e com todos os itens, mobiliários, equipamentos e acessórios instalados, deverá ser entregue no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da confirmação de recebimento da nota de empenho.

5.2. A entrega dos bens deverá ser feita na Gerência de Transportes do CONTRATANTE, situada na Rua Bomba do Hemetério, 539 – Bomba do Hemetério – Recife/PE – 52111-070, em dia e horário previamente agendados através do telefone (81) 3181-9494.

5.3. O veículo deverá ser entregue sem reserva, registrado em nome do CONTRATANTE junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE) e com todas as despesas e taxas relativas a licenciamento, primeiro emplacamento e seguro obrigatório pagas pela CONTRATADA, observando-se que o CONTRATANTE tem imunidade tributária (isenção de IPVA e de taxa de bombeiro), conforme art. 150 da CF.

5.3.1. O veículo deverá ser entregue acompanhado:

- a) de suas chaves principal e reserva;
- b) dos manuais de operação, uso e manutenção;
- c) da nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazos de garantia;
- d) dos certificados de garantia do veículo e de cada mobiliário, item e equipamento instalado;
- e) da relação da rede de concessionárias (assistência técnica autorizada).

5.3.2. No dia e local da entrega, a CONTRATADA deverá realizar a apresentação técnica do veículo, informando e capacitando servidores e funcionários terceirizados (motoristas) do contratante sobre as funcionalidades, as particularidades e o funcionamento do próprio ônibus, dos acessórios e dos equipamentos nele instalados.

5.4. No ato da entrega, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para efeito de verificação posterior de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e com as exigências contratuais.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando com defeito ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação feita à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação e aceitação quantitativa e qualitativa dos bens, equipamentos e materiais, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATADA**

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto ou causados por seus empregados e prepostos.

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Manter, durante todo o período de garantia dos bens e equipamentos objeto desta contratação (item 11.1 do Termo de Referência), serviço próprio, concessionário, representante ou assistência técnica autorizada na Região Metropolitana do Recife.

6.1.6. Substituir, reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos, imperfeições, vícios ou incorreções.

6.1.7. Não será admitida a subcontratação completa ou da parcela principal (maior relevância técnica) da obrigação CONTRATADA.

6.1.7.1. Mediante solicitação da CONTRATADA poderá ser permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para execução de serviços acessórios. A solicitação de que trata este item deverá ser submetida à análise e autorização prévia do CONTRATANTE, que avaliará se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, bem como, responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.8. No dia e local da entrega, a CONTRATADA deverá realizar a apresentação técnica do veículo, informando e capacitando servidores e funcionários terceirizados (motoristas) do contratante sobre as funcionalidades, as particularidades e o funcionamento do próprio ônibus, dos acessórios e dos equipamentos nele instalados.

## **6.2- DO CONTRATANTE**

6.2.1. Receber o objeto e verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado.

6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.5. Providenciar o envio do ônibus para realização dos serviços de manutenção preventiva e revisões periódicas (itens 11.6 e 11.7 do Termo de Referência) dentro dos prazos e quilometragens estabelecidos no manual de garantia do fabricante do veículo.

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pelo (ID 1732368), que originou o Processo Administrativo SEI nº **00028179-45.2022.8.17.8017**, na modalidade de Pregão Eletrônico, Menor Preço, autuado sob o nº 088/2023-NLCD, PE INTEGRADO nº **0130.2023.NLCD.PE.0088.TJPE.FERM-PJ**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.16 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, deve ser de, no mínimo:

a) 02 (dois) anos para o câmbio, motor e diferencial do veículo;

b) 01 (um) ano para o chassi do veículo;

c) 01 (um) ano para carroceria, sistemas elétricos e hidráulicos;

d) 01 (um) ano para todos os demais equipamentos e bens instalados no veículo.

11.1.1. Se o prazo de garantia oferecido pelo fabricante do bem for inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo período restante.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo, os bens, equipamentos e acessórios instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de concessionária ou assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

11.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (dez) dias.

11.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens e equipamentos.

11.6. Considerando que a garantia de veículos automotores é condicionada à realização das revisões periódicas na rede de assistência técnica ou concessionária autorizada do respectivo fabricante, a CONTRATADA deverá realizar e/ou custear os serviços de manutenção preventiva nos prazos e quilometragens estabelecidos no manual de garantia do ônibus, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

11.7. Para realização dos serviços de manutenções corretivas de que trata o item 11.3 e os de manutenção



preventiva e revisões periódicas de que trata o item 11.6, a CONTRATADA deverá ter serviço próprio, concessionário, representante ou assistência técnica autorizada, ao menos, na Região Metropolitana do Recife.

11.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores do CONTRATANTE especialmente designados para acompanhar a execução do objeto contratado, observando:

- a) as determinações contidas nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) o disposto na Instrução Normativa TJPE nº 05/2008, que estabelece normas e procedimentos para a Gestão dos Contratos;
- c) as recomendações contidas no Manual de Gestão de Contratos e Convênios, parte integrante (anexo) da Instrução Normativa TJPE nº 05/2008.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais irregularidades ou danos causados diretamente ao próprio CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 6, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), data da assinatura eletrônica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

CONTRATANTE

**FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA-ME**

Vinicius de Aguiar Favero  
Deimar Salete Mingote  
SÓCIOS GERENTES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Paulo Jorge Carvalho - CPF: 688.390.804-49  
2. Jurkemberg - 610.767.754-20



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE AGUIAR FÁVERO**, Usuário Externo, em 05/01/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEIMAR SALETE MINGOTI**, Usuário Externo, em 05/01/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE, em 05/01/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2400209** e o código CRC **F2EFB64C**.